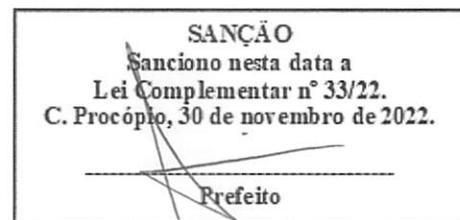


**LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2022**

**DATA: 30/11/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 053/02, no tocante à remuneração e transformação de cargos de profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo e dá outras providências.

**AMIN JOSE HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O cargo de Engenheiro e Arquiteto passa a denominar-se **Engenheiro Fiscal de Obras Públicas Conveniadas e Arquiteto e Urbanista Fiscal de Obras Públicas Conveniadas**

**Art. 2º** - São atribuições dos **Engenheiros Fiscal de Obras Públicas Conveniadas e Arquiteto e Urbanista Fiscal de Obras Públicas Conveniadas:**

- I - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- II - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- IV - Assistência, assessoria e consultoria;
- V - Direção de obra e serviço técnico;
- VI - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- VII - Desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão;
- IX - Elaboração de orçamento;
- X - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- XI - Execução de obra e serviço técnico;
- XII - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- XIII - Produção técnica e especializada;
- XIV - Condução de trabalho técnico;
- XV - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparos ou manutenção;
- XVI - Execução de instalação, montagem e reparo;
- XVII - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



XVIII - Execução de desenho técnico;

XIX – Fiscal de obras públicas conveniadas

**Art. 3º** - Fica alterada a REMUNERAÇÃO dos profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, abaixo discriminadas, nos seguintes termos:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRUPO	NÍVEL	ESTÁGIO	SALÁRIO
Engenheiro Fiscal de Obras Públicas Conveniadas	40 HORAS	GSU	J	001	7.322,78
Arquiteto e Urbanista Fiscal de Obras Públicas Conveniadas	40 HORAS	GSU	K	001	7.322,78

**Art. 4º** - Fica extinta por força desta lei, a Gratificação da Lei Complementar nº.173/11 e Gratificação da Lei Complementar nº. 194/12.

**Art. 5º** - Aos funcionários ao qual terão seus cargos transformados o enquadramento dar-se-a no mesmo número do estágio ocupado anteriormente.

**Art. 6º** - Passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar e disciplinada em todos os artigos da Lei Complementar 053/02 o ANEXO I, que se refere ao salário base do cargo de Engenheiro Fiscal de Obras Públicas Conveniadas, e ANEXO II que se refere ao salário base do cargo de Arquiteto e Urbanista Fiscal de Obras Públicas Conveniadas.

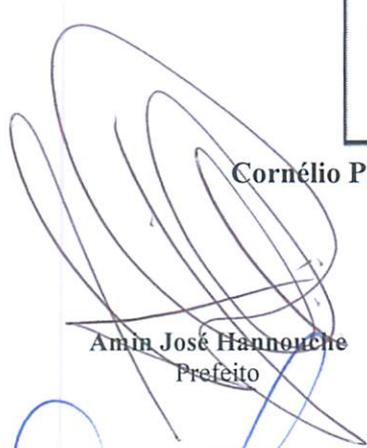
**Art. 7º** - Torna-se obrigatório o cumprimento do horário de expediente com registro do ponto biométrico.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a  
Lei Complementar nº 33/22.  
C. Procópio, 30 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Cornélio Procópio, 30 de novembro de 2022.

  
Amin José Hanneuche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

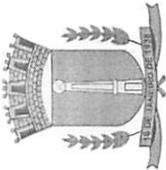
LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2022

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GSU – Engenheiro Fiscal de Obras Públicas Conveniadas - 40 HORAS - TABELA J

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
J	7.322,78	7.542,46	7.768,73	8.001,79	8.241,84	8.489,10	8.743,77	9.006,08	9.276,26	9.554,55	9.841,19	10.136,43	10.440,52	10.753,74	11.076,35	11.408,64	11.750,90	12.103,43

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
www.cornelioprocopio.pr.gov.br  
rh.pmcpg@gmail.com



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2022

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DO GRUPO GSU – Arquiteto e Urbanista Fiscal de Obras Públicas Conveniadas - 40 HORAS - TABELA K

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
K	7.322,78	7.542,46	7.768,73	8.001,79	8.241,84	8.489,10	8.743,77	9.006,08	9.276,26	9.554,55	9.841,19	10.136,43	10.440,52	10.753,74	11.076,35	11.408,64	11.750,90	12.103,43

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)  
[rh.pmcp@gmail.com](mailto:rh.pmcp@gmail.com)